

"Lei nº 1093/73"

A Câmara Municipal do Município de Encaçã da Baixa Estado do Espírito Santo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei aprova a presente Lei sob nº 1093/73 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes contas, a saber:

	Administração Superior - Gabinete do Prefeito	
3130.02-	Serviços de Terceiros	
03.00.	Assinaturas de Jornais e Revistas	R\$ 1.500,00
	Sevantes	
3111.02-	Vencimentos	R\$ 1.000,00
	Serviços Urbanos	
	Administração	
3130.90-	Serviços de Terceiros	
02.00.	Passagens Transportes	R\$ 1.500,00
	Setor de Iluminação Pública	
3140.93-	Encargos Diversos	
13.00.	Custos Encargos	R\$ 1.000,00
	Setor de Ruas e Avencidas	
3130.94-	Materiais de Consumo	
17.00.	Custos Materiais de Consumo	R\$ 3.000,00
05.00.	Materiais e Serviços de Máquinas	
	de materiais de aparatos e de móveis	R\$ 500,00
	Total	R\$ 8.500,00

Art. 2º Com os recursos das anulações constantes do artigo 1º da presente Lei, fica

autônomo, o Poder Executivo autoriza a suplementar as seguintes contas a saber:

- Serviços Urbanos  
 Setor de Iluminação Pública  
 3.1.30.93 - Serviços de Tenuis  
 04.00 - Iluminação Pública R\$ 5.000,00  
 Setor de Limpeza Pública  
 3.1.11.92 - Limpeza Civil  
 11 - Diversos (Operários p/o Serviço) R\$ 3.500,00

Int. 2º. Rogam-se as disposições em  
 contrário

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
 Curitiba, em 10 de julho de 1973.

Fulgentio de Oliveira Lima  
 Presidente da Câmara